



Inquérito Civil n. 06.2017.00006254-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de Quilombo, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, Rodrigo Dezengrini; e MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Silvano de Pariz, doravante COMPROMISSÁRIO, acompanhado do Procurador Jurídico do Município, Patrick M. Pain, com fundamento no art. 5.º, § 6.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e no art. 89 da Lei Complementar Estadual n.º 197/2000 e;

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3.º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5.º, caput);



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a educação como direito de todos (art. 205) e que é dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve, além melhoria na qualidade do ensino, da qualidade da aprendizagem e das condições de trabalho do professor, a melhoria das condições físicas das escolas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a saúde é um direito de todos e um dever do Estado (art. 196) e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde têm direito de serem satisfatoriamente atendidas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, o Decreto Lei n.º 5.296/2004 regulamentou as Leis n.º 10.048/2000 e 10.098/2000 e a NBR 9050:2004 estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade:

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Pública devem conferir tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos às pessoas com deficiência, visando assegurar-lhes o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais e a efetiva inclusão social:

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n.º 06.2017.00006254-1, destinado a apurar inexistência de acessibilidade nos prédios públicos do Município de Quilombo, no qual o ente municipal informou estar realizando estudos e projetos, bem como viabilizando a captação de recursos para adequação dos prédios públicos às normas de acessibilidade:



Resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5.°, § 6.° da Lei n.° 7.347, de 24 de julho de 1.985 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei Complementar n.° 197/2000), mediante os seguintes termos:

1 – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE QUILOMBO compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: garantir que todos os edifícios públicos de Quilombo obedeçam às normas relacionadas à acessibilidade dispostas na Lei Federal n.º 10.098/2000, no Decreto Lei n.º 5.296/2004, e na Norma Técnica n.º 9050:2004 da ABNT, de forma que a construção, ampliação ou reforma dos edifícios públicos deverão ser executados de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de eficiência ou com mobilidade reduzida, observados, em especial, os seguintes requisitos de acessibilidade:

- a.1) Nas áreas internas ou externas destinadas à garagem e ao estacionamento devem ser reservados vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres devidamente sinalizadas e identificadas com símbolo próprio para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- a.2) Dos acessos ao interior da edificação, pelo menos 1 (um), deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida:
- a.3) Dos itinerários que comuniquem vertical ou horizontalmente as dependências e serviços do edifício entre si e com o exterior, pelo menos 1 (um), deve cumprir os requisitos de acessibilidade;
- a.4) Os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, sendo que os equipamentos e acessórios devem ser distribuídos de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida:
 - a.5) Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de



natureza similar, deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência visual e auditiva, inclusive acompanhante, de acordo com as normas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

a.6) demais exigências das leis e da Norma Técnica 9050:2004 deverão ser igualmente seguidas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reformas, nas quais haja a completa impossibilidade física de adequação da construção, em razão das condições existentes no local, poderá ser excepcionado o exato cumprimento das normas de acessibilidade, com seu abrandamento na estrita necessidade, após prévia e devida justificação.

Parágrafo Segundo: Pequenas melhorias, tais como pinturas, rebocos etc, que não impliquem em mudanças estruturais não são entendidas como reformas para fins desse acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO DE QUILOMBO compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: realizar a adequação de todos os prédios públicos existentes, bem como somente ocupar ou locar imóveis que estejam dentro das normas de acessibilidade, priorizando a adequação das creches municipais, das escolas municipais e das unidades de saúde, às normas de acessibilidade dispostas na Lei Federal n.º 10.098/2000, no Decreto Lei n.º 5.296/2004, e na Norma Técnica n.º 9050:2004 da ABNT, nos seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro: Até 31 de Dezembro de 2020, as Creches e Escolas Municipais deverão estar plenamente adaptadas às normas de acessibilidade;

Parágrafo Segundo: Até 31 de Dezembro de 2020, as Unidades Básicas de Saúde e o Serviço de Fortalecimento de Vínculos igualmente deverão atender as normas relacionadas à acessibilidade;





Parágrafo Terceiro: Até 31 de Dezembro de 2019, as normas de acessibilidade deverão ser plenamente atendidas na Sede da Prefeitura Municipal e, até 31 de dezembro de 2021, nos demais prédios públicos porventura existentes e não nominados acima;

Parágrafo Quarto: No prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura desse termo, os imóveis locados para a Prefeitura Municipal deverão estar adaptados, cabendo ao Município exigir as adaptações do proprietário, fazendo constar em cada renovação ou nova locação tais exigências;

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO DE QUILOMBO compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: constar de todos os projetos futuros de leis orçamentárias a serem encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores, dotação específica para adaptação de bens públicos existentes para fins de acessibilidade e que seja suficiente para as obras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO DE QUILOMBO comprometese com a seguinte obrigação de fazer: exigir como requisito do processo de aprovação de qualquer projeto de arquitetura de obra pública, junto à Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade, declaração, por escrito, do profissional técnico responsável pela obra, na qual certifique que o projeto atende as normas de acessibilidade vigentes, inclusive na área pertinente ao passeio.

<u>2 – DAS OBRIGAÇÕES NÃO DE FAZER</u>

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO DE QUILOMBO comprometese com a seguinte obrigação de não fazer: não aprovar, tampouco executar qualquer obra, construção ou reforma de edifício público, que não obedeça às normas relacionadas à acessibilidade dispostas na Lei Federal n.º 10.098/2000, no Decreto Lei n.º 5.296/2004, e na Norma Técnica n.º 9050:2004 da ABNT.



3 – DA MULTA E DA EXECUÇÃO

O descumprimento das obrigações constantes no presente compromisso, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) exigível enquanto perdurar a violação, até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do art. 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 84, do Código de Defesa do Consumidor, 461 e 730, ambos do Código de Processo Civil;

4 - DA VIGÊNCIA

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

O COMPROMISSÁRIO sai cientificado pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

Fica acordado que eventuais dificuldades ou impossibilidade de cumprimento dos prazos aqui estabelecida deve ser comunicada previamente ao Ministério Público, mediante justificativa. Do mesmo modo, qualquer impossibilidade de se adaptar integralmente o prédio às normas de acessibilidade, deverá ser comunicada ao Ministério Público, mediante cabal comprovação da situação e da solução alternativa a ser realizada.

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n.º 15.694, de 21 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto n.º 808, de 9 de fevereiro de 2012.



As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Quilombo/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e o art. 26 do Ato n. 335/2014/PGJ

Quilombo, 11 de dezembro de 2018.

[assinado digitalmente]
RODRIGO DEZENGRINI
Promotor de Justiça

SILVANO DE PARIZ
Prefeito do Município de Quilombo

PATRICK M. PAIN

Procurador Jurídico do Município de Quilombo